



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 166, DE 2012

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos e nas embarcações utilizados para o transporte de cargas perigosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 24 e o inciso XIX do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

.....

XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas, impondo-se ao transportador, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas;

.....” (NR)

“Art. 27.

.....

XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas, impondo-se ao transportador, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite nas embarcações utilizadas para o transporte de cargas perigosas;

.....” (NR)



Art. 2º A alínea “b” do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IX –

.....

b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear, impondo-se ao transportador, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite nos veículos e nas embarcações utilizados para o transporte de material radioativo;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

